



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

Nº DO PROCESSO 15546/2026

Autoria: **Dr. George Moraes**

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 774/2026**

Nº do Protocolo: **17693/2026** Data do Protocolo: **04/08/2026 15:34:42** Data de Elaboração: **08/07/2026 10:03:19** ID do Processo: **ID: 2289585**

Ementa: INSTITUI A OLIMPÍADA GOIANA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO, ESTABELECE SEUS OBJETIVOS, DIRETRIZES E PRINCÍPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Temporalidade:



PROJETO DE LEI ODINÁRIA Nº ,DE ,DE 2026.

INSTITUI A OLIMPÍADA GOIANA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO, ESTABELECE SEUS OBJETIVOS, DIRETRIZES E PRINCÍPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Goiás, a **Olimpíada Goiana de Inteligência Artificial**, destinada a incentivar o estudo, a pesquisa, a inovação tecnológica e o desenvolvimento de competências em Inteligência Artificial pelos estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino.

Parágrafo único - A Olimpíada terá caráter educacional, científico e tecnológico, podendo integrar as ações da política estadual de inovação, educação digital e desenvolvimento de talentos.

Art. 2º São objetivos da Olimpíada Goiana de Inteligência Artificial:

I – estimular o interesse dos estudantes pelas áreas de Inteligência Artificial, Ciência de Dados, Robótica, Programação e Tecnologias Emergentes;

II – desenvolver habilidades de resolução de problemas utilizando ferramentas tecnológicas;

III – incentivar o pensamento computacional, lógico, científico e criativo;

IV – aproximar os estudantes das profissões do futuro;

V – fomentar a cultura da inovação nas escolas estaduais;

VI – estimular o empreendedorismo tecnológico;

VII – promover a inclusão digital;

VIII – identificar jovens talentos na área tecnológica;

IX – incentivar soluções inovadoras para problemas da sociedade goiana;

~~X – preparar os estudantes para os desafios da economia digital.~~



Art. 3º A Olimpíada observará as seguintes diretrizes:

- I – democratização do acesso ao conhecimento em Inteligência Artificial;
- II – participação gratuita dos estudantes;
- III – respeito aos princípios éticos da Inteligência Artificial;
- IV – incentivo à inovação responsável;
- V – estímulo à criatividade e ao pensamento crítico;
- VI – promoção da inclusão de estudantes com deficiência;
- VII – incentivo à participação feminina na tecnologia;
- VIII – valorização da pesquisa científica;
- IX – integração entre escola, universidades e setor produtivo;
- X – respeito à proteção de dados pessoais e à segurança digital.

Art. 4º A Olimpíada poderá contemplar, entre outras, as seguintes modalidades:

- I – Programação;
- II – Inteligência Artificial Generativa;
- III – Ciência de Dados;
- IV – Robótica Educacional;
- V – Automação;
- VI – Desenvolvimento de Aplicativos;
- VII – Soluções para o Agronegócio;
- VIII – Saúde Digital;
- IX – Sustentabilidade;
- X – Governo Digital;
- XI – Educação Tecnológica;
- XII – Cidades Inteligentes.

Art. 5º Os desafios poderão consistir em:

- I – desenvolvimento de aplicativos;
- II – criação de assistentes virtuais;
- III – elaboração de modelos de Inteligência Artificial;
- IV – construção de soluções para problemas reais;
- V – elaboração de projetos científicos;
- VI – desenvolvimento de protótipos tecnológicos;



Art. 6º Para execução desta Lei poderão ser promovidas:

- I – oficinas;
- II – hackathons;
- III – feiras tecnológicas;
- IV – laboratórios de inovação;
- V – palestras;
- VI – cursos de capacitação;
- VII – mentorias;
- VIII – visitas técnicas;
- IX – desafios intercolegiais;
- X – competições regionais.

Art. 7º O Estado poderá incentivar parcerias com:

- I – universidades públicas e privadas;
- II – institutos federais;
- III – centros de pesquisa;
- IV – parques tecnológicos;
- V – empresas do setor tecnológico;
- VI – startups;
- VII – entidades do Sistema "S";
- VIII – fundações de apoio à pesquisa;
- IX – organizações da sociedade civil.



Art. 8º A Olimpíada poderá prever:

- I – medalhas;
- II – certificados;
- III – menções honrosas;
- IV – bolsas de iniciação científica, observada a legislação vigente;
- V – intercâmbios acadêmicos;
- VI – visitas técnicas;
- VII – incubação de projetos;
- VIII – participação em eventos científicos.

Art. 9º Os projetos deverão observar princípios de:

- I – transparência;
- II – ética;
- III – proteção de dados;
- IV – não discriminação algorítmica;
- V – inclusão;
- VI – responsabilidade social;
- VII – sustentabilidade.

Art. 10 Durante a realização da Olimpíada poderá ser promovida a Semana Estadual da Inteligência Artificial, destinada à realização de:

- I – palestras;
- II – oficinas;
- III – exposição de projetos;
- IV – debates;



VI – demonstrações tecnológicas.

Art. 11 A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo.

Art. 12 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2026.

Dr. George Morais
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que institui a **Olimpíada Goiana de Inteligência Artificial**, iniciativa destinada a inserir a Rede Pública Estadual de Ensino de Goiás na vanguarda da educação tecnológica, preparando os estudantes para os desafios da transformação digital e da economia do conhecimento.

A Inteligência Artificial representa uma das mais profundas revoluções tecnológicas da história contemporânea, impactando praticamente todos os setores da sociedade, como saúde, agricultura, segurança pública, educação, indústria, comércio, logística, serviços financeiros e administração pública. Estimativas de organismos internacionais indicam que grande parte das profissões do futuro exigirá competências relacionadas ao uso, desenvolvimento ou compreensão de sistemas baseados em Inteligência Artificial.

Nesse cenário, torna-se imprescindível que o Estado de Goiás invista na formação de jovens capazes de compreender, utilizar e desenvolver tecnologias inovadoras de forma ética, responsável e criativa. A criação da Olimpíada Goiana de Inteligência Artificial constitui uma estratégia moderna para despertar o interesse dos estudantes pela ciência, tecnologia, engenharia e matemática (STEM), promovendo o desenvolvimento do pensamento computacional, da criatividade e da capacidade de resolução de problemas.

A proposta vai além de uma competição acadêmica. Busca criar um ambiente permanente de incentivo à inovação, envolvendo oficinas, hackathons, feiras científicas, mentorias e parcerias com universidades, institutos de pesquisa, parques tecnológicos, startups e empresas do setor tecnológico. Essa integração fortalece o ecossistema goiano de inovação e aproxima os estudantes das demandas reais do mercado de trabalho.

A iniciativa também prioriza a inclusão digital, a participação de meninas nas áreas tecnológicas, a acessibilidade para estudantes com deficiência e a observância de princípios éticos no uso da Inteligência Artificial, em consonância com os debates nacionais e internacionais sobre governança tecnológica.

Sob o aspecto jurídico, a matéria encontra fundamento nos arts. 23, V, e 24, IX, da Constituição Federal, que atribuem competência comum e concorrente aos entes federativos para promover o acesso à educação, à cultura, à ciência, à tecnologia e à inovação. Está igualmente alinhada aos arts. 205, 206, 214 e 218 da Constituição Federal, que estabelecem o dever do Estado de promover uma educação voltada ao pleno desenvolvimento da pessoa, à qualificação para o trabalho e ao incentivo ao desenvolvimento científico e tecnológico.

A proposição harmoniza-se, ainda, com a **Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016** (Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação), com a **Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023**, que instituiu a Política Nacional de Educação Digital, e com a **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018** (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), incentivando o uso ético e responsável das tecnologias digitais.



Ressalta-se que o projeto possui natureza programática, estabelecendo diretrizes para uma política pública educacional sem criar cargos, órgãos ou atribuições específicas para a Administração Pública, preservando a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo e observando a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal quanto aos limites da iniciativa parlamentar.

A Olimpíada Goiana de Inteligência Artificial tem potencial para transformar Goiás em referência nacional na formação de jovens talentos, estimulando vocações científicas, fortalecendo a educação pública e contribuindo para o desenvolvimento econômico, tecnológico e social do Estado.

Diante da relevância da matéria, conclamo os nobres Deputados Estaduais a aprovarem o presente Projeto de Lei, por representar um investimento estratégico no futuro da educação, da inovação e da competitividade de Goiás.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200380039003500380035003A005000

Assinado eletronicamente por **GEORGE MORAIS FERREIRA** em **08/07/2026 10:03**

Checksum: **56A4B2593B8DED104F037E6337C7A5897CDA312D0BD62C5E04CBF7AB1B90E4BB**



Processo:
15546/2026
PLO 774/2026
ID: 2289585

Fase Atual: Projeto de Lei Ordinária Protocolado
(ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL)
Ação Realizada: Processo Protocolado
Próxima Fase: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003400390039003400360035003A005400

Assinado eletronicamente por **MURILLO VINICIUS DE FREITAS** em **04/08/2026 15:34**

Checksum: **57210054F6AD16784667FBE4882F0E7A46EF93B8A965D7A1E098594A856B6FEE**



Processo:
15546/2026
PLO 774/2026
ID: 2289585

Fase Atual: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)
Ação Realizada: Encaminhado a Votação Preliminar
Próxima Fase: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003400390039003400360036003A005400

Assinado eletronicamente por **MARCOS JOSE MARQUI** em **05/08/2026 11:26**

Checksum: **583AFCEC962E77AF6CD2144704FAC985FB6FEF014B9439BF1DD6DEA0EF5617F4**



Processo:
15546/2026
PLO 774/2026
ID: 2289585

Fase Atual: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)
Ação Realizada: Aprovado Preliminarmente
Próxima Fase: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)

APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM 11/08/2026.

Deputado CORONEL ADAILTON

– 1º SECRETÁRIO –



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003500300030003500360035003A005400

Assinado eletronicamente por **ADAILTON FLORENTINO DO NASCIMENTO** em **11/08/2026 15:55**

Checksum: **B089654F047295DA1AFECC6F6D7DC63618376E8DB38F4D949F7CCF4E9BCE25DF**



Processo:
15546/2026
PLO 774/2026
ID: 2289585

Fase Atual: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)
Ação Realizada: Projeto de Lei Publicado
Próxima Fase: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003500300034003800310036003A005400

Assinado eletronicamente por **IZIDORIO MARTINS NETO** em 11/08/2026 16:12

Checksum: **89F862B075A918C243F708EC14564ACB1281E2A4BFB8F124A72E8EAE7A694CBE**



Processo:
15546/2026
PLO 774/2026
ID: 2289585

Fase Atual: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)
Ação Realizada: Encaminhado à CCJR
Próxima Fase: Distribuir Projeto de Lei Ordinária ao Relator na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003500300034003800380030003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em **11/08/2026 18:10**

Checksum: **D39F3775AECC53495407BF14DD7454D735709B57F8389C900F8E60EAC80C4D0C**

